



ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS, VISANDO AÇÃO CONJUNTA PARA INTERCÂMBIO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária geral do Ministério Público Federal, ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, nomeada pela Portaria nº 122, de 05 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com o art. 51, XXIV, do Regimento Interno do MPF, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, sediada à Av. Paulo Gama, 110, Bairro Farroupilha, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 92.969.856/0001-98, doravante simplesmente denominada UFRGS, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Márcia Cristina Bernardes Barbosa, nomeada de acordo com o Decreto de 16 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2024, doravante denominados conjuntamente simplesmente PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente Acordo, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.531/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O acordo tem como objeto a cooperação mútua entre o MPF e a UFRGS visando ao intercâmbio informacional e à produção de conhecimento, por meio da realização de atividades de pesquisa científica e de ensino, que possa subsidiar:

- (i) a criação e estruturação de bases de dados espaciais sobre a atuação finalística do MPF, tanto em sua esfera processual quanto extraprocessual, especialmente no enfrentamento à macrocriminalidade, à criminalidade organizada e a questões ambientais;
- (ii) a realização de análises técnicas e científicas baseadas no mapeamento e na modelagem dos dados de persecução penal e de outras atividades institucionais do MPF;
- (iii) a formulação de subsídios para recomendações técnico-científicas que contribuam para a qualificação da atuação ministerial e para o aperfeiçoamento de políticas públicas e

políticas judiciais voltadas às temáticas;

(iv) a produção e disseminação de conhecimento por meio da publicação de artigos científicos e da participação em eventos acadêmicos, respeitados os critérios de sigilo e proteção de dados aplicáveis;

(v) a capacitação de recursos humanos do MPF, por meio de cursos, materiais e outras ações elaboradas pela UFRGS, com o objetivo de divulgar os produtos analíticos, as bases de dados e as produções científicas resultantes das atividades previstas neste ACT.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ATIVIDADES DOS PARTÍCIPIES

I - Compete ao MPF:

a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;

b) Disponibilizar à UFRGS os dados e informações necessárias para o levantamento e a avaliação dos procedimentos e instrumentos de atuação finalística adotados pelo Ministério Público Federal ao longo dos anos. A iniciativa visa à construção de uma base de dados destinada ao monitoramento e à avaliação científica de políticas públicas judiciais voltadas à atuação finalística processual e extraprocessual, ao enfrentamento da macrocriminalidade e de questões ambientais;

c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste ACORDO.

II- Compete à UFRGS:

a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;

b) Preparar a base de dados geográficos e desenvolver modelos quantitativos e qualitativos para análise e modelagem dos dados geoespacializados e informações disponibilizadas pelo MPF;

c) Disponibilizar ao MPF os resultados e as recomendações técnico-científicas elaboradas no âmbito deste ACORDO, visando subsidiar a atuação finalística, tanto processual quanto extraprocessual, no enfrentamento da macrocriminalidade e de questões ambientais, bem como na elaboração e implementação de políticas judiciais relacionadas a essas temáticas;

d) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.

e) Adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução das atividades científicas;

f) Publicar artigo(s) científico(s) com base nos dados disponibilizados pelo MPF, que apresentem de forma agregada os resultados do monitoramento da atuação finalística do MPF no enfrentamento da macrocriminalidade, da criminalidade organizada e de questões ambientais;

g) Realizar a capacitação de membros e servidores do Ministério Público Federal (MPF), por meio de cursos, materiais didáticos e outras ações desenvolvidas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com o objetivo de divulgar os produtos analíticos, as bases de dados e as produções científicas resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPIES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre os PARTÍCIPIES, no decorrer da vigência deste ACORDO.

Parágrafo primeiro - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, elaborados nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ou de outra documentação pertinente, conforme o caso, acordado entre os PARTÍCIPIES.

Parágrafo segundo - Os PARTÍCIPIES poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPIE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA — DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do presente ACORDO fica assim constituída:

I - Pelo MPF: Representantes indicados pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) (4ccr@mpf.mp.br).

II - Pela UFRGS: Profa. Dra Lígia Mori Madeira (ligiamorimadeira@gmail.com).

Parágrafo primeiro - Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e científicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente ACORDO, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Em caso de necessidade de substituição de algum coordenador, esse será indicado por seu respectivo PARTÍCIPIE, comunicando-se, formalmente, o outro PARTÍCIPIE.

Parágrafo terceiro - A comunicação entre as partes deverá ser feita através do e-mails ligiamorimadeira@gmail.com para a Profa. Ligia Mori Madeira.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente ACORDO não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada um dos PARTÍCIPIES acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Parágrafo primeiro - A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPEs, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste ACORDO para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo segundo - Os resultados das análises e estudos poderão ser objeto de publicações científicas respeitadas as regulamentações de ética de pesquisa e proteção de informações pessoais pertinentes.

Parágrafo terceiro - Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste ACORDO serão compartilhados entre os PARTÍCIPEs, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo.

Parágrafo quarto - As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste ACT terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas do presente ACORDO poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência por 48 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – RELATÓRIOS PARCIAIS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de 15 após (indicar a(s) etapa(s)) e até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA NONA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo Único – O encerramento antecipado deste acordo não prejudicará os atos já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPEs deverão publicar o Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na Internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura. Caberá à

UFRGS proceder à publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente ACORDO não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPIES, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os PARTÍCIPIES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo segundo - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente ACORDO não sofrerá nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - O pessoal envolvido pelos PARTÍCIPIES na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada PARTÍCIPIE a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente Instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos autorais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que em relação aos eventuais direitos patrimoniais o(s) autor(es) celebrará(ão) com as partícipes, no momento oportuno, um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Acordo de Cooperação, os PARTÍCIPIES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados -Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Parágrafo primeiro - As partes, na condição de controladores independentes, possuem autonomia para decidir, de modo independente uma da outra, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste Acordo de Cooperação, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), demais regulamentos emitidos pelas autoridades

competentes, e, de forma específica para este PARTÍCIPE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

Parágrafo segundo - Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas com base neste instrumento, as partes se obrigam a:

- (a) realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- (b) realizar o tratamento de dados pessoais conforme os princípios e com amparo em uma das bases legais previstas na LGPD;
- (c) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais;
- (d) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- (e) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
- (f) auxiliar a outra parte, quando necessário, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- (g) encaminhar à outra parte, de maneira formal e imediata, com tolerância de, no máximo, 2 dias úteis, cópia do comunicado de ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais enviado à ANPD ou ao CNMP e ao titular de dados pessoais envolvendo dados tratados com base neste instrumento; e
- (h) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

Parágrafo terceiro - As partes podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste instrumento, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

Parágrafo quarto - Cada PARTE responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Acordo assinado de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, data da assinatura

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO	MÁRCIA BARBOSA
Secretária-geral MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	Reitora UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS, VISANDO AÇÃO CONJUNTA PARA INTERCÂMBIO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL.

DADOS DOS PARTICIPES

Razão Social: Ministério Público Federal

CNPJ: 26.989.715/0001-02

Endereço: SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF

Representante legal: ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Cargo: Secretária-geral do Ministério Público Federal

Matrícula: 458

Telefone: (61) 3105-6169

Razão Social: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

CNPJ: 92.969.856/0001-98

Endereço: Av. Paulo Gama, 110, Bairro Farroupilha, Porto Alegre - RS,

Representante legal: Márcia Cristina Bernardes Barbosa

Cargo: Reitora.

Telefone: (51) 3308-6000

E-mail: marcia.barbosa@ufrgs.br

1 - DESCRIÇÃO

O acordo tem como objeto a cooperação mútua entre o MPF e a UFRGS visando intercâmbio informacional e produção de conhecimento, por meio da realização de

atividades de pesquisa científica e tecnológica, que possa subsidiar:

- (i) a criação e estruturação de bases de dados espaciais sobre a atuação finalística do MPF, tanto em sua esfera processual quanto extraprocessual, especialmente no enfrentamento da macrocriminalidade, da criminalidade organizada e de questões ambientais;
- (ii) a realização de análises técnicas e científicas baseadas no mapeamento e na modelagem dos dados de persecução penal e de outras atividades institucionais do MPF;
- (iii) a formulação de recomendações técnico-científicas que contribuam para a qualificação da atuação ministerial e para o aperfeiçoamento de políticas públicas e políticas judiciais voltadas às temáticas;
- (iv) a produção e disseminação de conhecimento por meio da publicação de artigos científicos e da participação em eventos acadêmicos, respeitados os critérios de sigilo e proteção de dados aplicáveis;
- (v) a capacitação de recursos humanos do MPF, por meio de cursos, materiais e outras ações elaboradas pela UFRGS, com o objetivo de divulgar os produtos analíticos, as bases de dados e as produções científicas resultantes das atividades previstas neste ACT.

2 - JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da atuação do Ministério Público Federal na proteção do meio ambiente e no enfrentamento à criminalidade organizada requer o desenvolvimento de ferramentas que permitam compreender, de forma técnica e territorializada, os fluxos de atuação judicial e extrajudicial relacionados a delitos contra a fauna, a flora e os recursos naturais, em associação com os tipos penais correlatos à macrocriminalidade, como corrupção, lavagem de dinheiro e crime organizado. Nesse contexto, a criação e estruturação de bases de dados georreferenciadas sobre a atuação finalística do MPF surge como instrumento essencial para subsidiar análises qualificadas e fomentar a construção de respostas institucionais mais eficazes. Visando contribuir para esse objetivo, o presente Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a UFRGS e o Ministério Público Federal tem por finalidade estabelecer cooperação mútua e apoio técnico-científico entre os partícipes, com vistas à realização de atividades de pesquisa voltadas ao mapeamento, análise e modelagem da atuação do MPF em matéria ambiental e criminal, com ênfase na identificação de padrões de judicialização e negociação, a partir de ações judiciais e Acordos de Não Persecução Penal. A sistematização dessas informações permitirá a formulação de recomendações técnico-científicas que qualifiquem a atuação institucional, contribuam para o aperfeiçoamento de políticas públicas e judiciais, e viabilizem o fortalecimento da resposta estatal à macrocriminalidade ambiental e à degradação sistêmica dos biomas brasileiros. Além disso, o projeto prevê a produção e disseminação de conhecimento por meio de publicações científicas e eventos acadêmicos, bem como o desenvolvimento de ações de formação e capacitação destinadas aos quadros do MPF, garantindo a integração dos dados e análises produzidas às rotinas institucionais, respeitados os critérios de sigilo e proteção de dados aplicáveis.

3 - PRODUTOS E METAS DE EXECUÇÃO

- a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Preparar a base de dados geográficos e desenvolver modelos quantitativos e qualitativos para análise e modelagem dos dados geoespacializados e informações disponibilizadas pelo MPF;
- c) Disponibilizar ao MPF os resultados e as recomendações técnico-científicas elaboradas no âmbito deste ACORDO, visando subsidiar a atuação finalística, tanto processual quanto extraprocessual, no enfrentamento da macrocriminalidade e de questões ambientais, bem como na elaboração e implementação de políticas judiciais relacionadas a essas temáticas;
- d) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.
- e) Adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução das atividades científicas;
- f) Publicar artigo(s) científico(s) com base nos dados disponibilizados pelo MPF, que apresentem de forma agregada os resultados do monitoramento da atuação finalística do MPF no enfrentamento da macrocriminalidade, da criminalidade organizada e de questões ambientais .
- g) Realizar a capacitação de membros e servidores do Ministério Público Federal (MPF), por meio de cursos, materiais didáticos e outras ações desenvolvidas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com o objetivo de divulgar os produtos analíticos, as bases de dados e as produções científicas resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

4 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Este Acordo será executado observando-se as seguintes etapas ou fases, cujo detalhamento encontra-se no Cronograma apresentado no próximo item:

- a) Definir, de forma conjunta, as bases de dados que serão compartilhadas entre a UFRGS e o MPF, considerando sua relevância para as atividades previstas no acordo;
- b) Especificar as ferramentas tecnológicas (softwares, plataformas, sistemas) que serão utilizadas para viabilizar o acesso, o tratamento e a análise dos dados compartilhados;
- c) Identificar e sistematizar os conhecimentos e experiências institucionais que possam ser mutuamente aproveitados no desenvolvimento das ações de pesquisa e capacitação;
- d) Selecionar os documentos, informações e tipos de arquivos digitais que serão

disponibilizados, conforme sua pertinência às finalidades do acordo;

e) Estabelecer critérios e protocolos para o compartilhamento seguro das informações, com atenção às normas de sigilo, segurança da informação e proteção de dados aplicáveis.

f) Desenvolver e oferecer cursos presenciais e/ou a distância, acompanhados de materiais didáticos e conteúdos de apoio, com o objetivo de capacitar membros e servidores do MPF para a compreensão e utilização dos produtos analíticos, bases de dados e produções científicas resultantes das atividades previstas neste ACT.

g) Transmitir aos outros partícipes, com a máxima presteza, todas as informações necessárias para elaboração dos Protocolos de Execução.

h) Apresentar relatório anual que avalie a atuação criminal do MPF ao longo do período.

i) Renegociar as cláusulas do Acordo, sempre que necessário ou solicitado;

j) Negociar a renovação do Acordo.

5 - DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Acordo terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando-se o disposto nas Cláusulas do Acordo de Cooperação.

As etapas ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

6 - EQUIPE

Profa. Dra. Lígia Mori Madeira, Dep. Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UFRGS.

Pesquisadores de pós-doutorado: Dra. Daiane Londero e Dr. Leonardo Geliski.

Aluno/a de mestrado (a definir)

Aluno/a de doutorado (a definir)

7 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA UFRGS

Uso dos equipamentos e mobiliário do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS.

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início imediatamente após a sua assinatura e fim 48 meses após a sua assinatura, ressalvado o seu encerramento antecipado e a sua renovação, por acordo entre as partes.

Os prazos para a execução das etapas são apenas sugeridos e pretendem apenas a melhor compreensão do fluxo das providências necessárias à execução do Acordo. O desatendimento desses prazos não configura o descumprimento do Acordo.

As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

E T A P A	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVE L	PRAZO
1	Definir quais as bases de dados, as ferramentas, os conhecimentos, as experiências, os documentos, as informações e os tipos de arquivos digitais serão compartilhados ou disponibilizados entre a UFRGS e o Ministério Público Federal, observado o escopo monitoramento, avaliação e gerência de dados sobre instrumentos e procedimentos voltados à atuação finalística processual e extraprocessual, ao enfrentamento da macrocriminalidade e de questões ambientais. Transmitir aos outros partícipes, com a máxima presteza, todas as informações necessárias para elaboração dos Protocolos de Execução	Os pontos focais do MPF e da UFRGS	5 dias úteis, sempre que necessário ou solicitado até o seu encerramento

2	Transmitir aos outros partícipes, com a máxima presteza, todas as informações necessárias para elaboração dos Protocolos de Execução.	Os pontos focais do MPF e da UFRGS	Durante as negociações de cada Protocolo de Execução ou num prazo de 5 dias úteis, sempre que necessário ou solicitado, até seu encerramento
3	Publicação de artigos científicos e outros produtos para a disseminação do conhecimento produzido a partir da análise de dados fornecidos pelo MPF, com foco no enfrentamento da macrocriminalidade, da criminalidade organizada e de questões ambientais.	UFRGS	Num prazo de 12 a 48 meses a partir da assinatura do Termo de Cooperação
4	Organização e realização de cursos, oficinas e outras ações de capacitação voltadas a membros e servidores do MPF, com base nos produtos analíticos, bases de dados e recomendações técnico-científicas desenvolvidas no âmbito do ACT.	UFRGS E MPF	No prazo de 12 a 48 meses a partir da assinatura do Termo de Cooperação

Local e data da assinatura eletrônica.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-geral
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MARCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA
Reitora
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

LÍGIA MORI MADEIRA
Professora Coordenadora do Acordo
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00461048/2025 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **04/12/2025 09:18:24**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LIGIA MORI MADEIRA**

Data e Hora: **08/01/2026 16:26:43**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA**

Data e Hora: **20/01/2026 10:10:27**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DANIELE FLAVIA OLIVEIRA**

Data e Hora: **20/01/2026 13:06:59**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c72d1d92.f3191349.e92cffe0.f29924d6